

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 4/3/2015, Seção 1, Pág. 9.**

**Portaria nº 159, publicada no D.O.U. de 4/3/2015, Seção 1, Pág. 8.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> União Catalana da Gestão do Conhecimento Ltda. – ME		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Negócios de Catalão, a ser instalada no Município de Catalão, Estado de Goiás.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC N°:</b> 201304494		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>245/2014</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/11/2014</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata o processo 201117661, de 28 de dezembro de 2011, de credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Negócios de Catalão – FATENC, localizada no Município de Catalão, Estado de Goiás, situada à avenida Haidê Evangelista da Rocha, nº 59-71, bairro Santa Terezinha, mantida pela União Catalana de Gestão do Conhecimento Ltda. – ME – UNICAT.

**a. Histórico da IES**

Em relação ao histórico da Faculdade de Tecnologia e Negócios de Catalão – FATENC, extraiu-se as seguintes informações do relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, *ipsis litteris*:

*[...] A IES FATENC tem como missão “promover o ensino superior, iniciação à pesquisa científica e a extensão, com a devida qualificação para o trabalho”.*

*Catalão é um município do estado de Goiás, na região sudeste, com população de cerca de 90.000 habitantes com PIB de R\$ 4,348 bilhões, em 2008 (IBGE 2012). Tem uma localização estratégica, fazendo divisa com o estado de Minas Gerais, estando a 248 Km de Goiânia, 305 Km de Brasília e 657 Km de São Paulo.*

*É bem servido de rodovias e a ferrovia Centro-Atlântica - FCA, que serve aos portos de Santos e de Tubarão em Vitória – ES passa por Catalão. Estão instaladas em Catalão empresas de grande porte como Cooperbrás (fertilizantes), Mineração Catalão, Ultrafertil, John Deere, Pioneer, Mitsubishi, dentre outras.*

*Atualmente a IES tem dois cursos autorizados pelo MEC, Cursos Superiores de Tecnologia em Logística, e em Gestão de Produção industrial, ambos com oferta de 120 vagas anuais. Estes cursos estão adequados às demandas das indústrias locais/regionais.*

**b. Análise**

A seguir, relata-se as etapas de avaliação e de parecer referentes ao processo de credenciamento, iniciado em 10 de abril de 2013, avaliado em 7 de abril de 2014 e concluído

pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES em 29 de setembro de 2014.

A avaliação institucional realizada pelo Inep com o código nº 106188, realizada no período de 2 a 5 de abril de 2014, conforme o relatório anexo, alcançou os seguintes resultados:

### **Dimensão 1: Dimensão: Organização Institucional**

1.1. Missão	4
<b>Justificativa para conceito 4:</b>	
1.2. Viabilidade PDI	3
<b>Justificativa para conceito 3:</b>	
1.3. Efetividade institucional	4
<b>Justificativa para conceito 4:</b>	
1.4. Suficiência administrativa	4
<b>Justificativa para conceito 4:</b>	
1.5. Representação docente e discente	4
<b>Justificativa para conceito 4:</b>	
1.6. Recurso financeiro	3
<b>Justificativa para conceito 3:</b>	
1.7. Autoavaliação institucional	3
<b>Justificativa para conceito 3:</b>	

### **Dimensão 2: Dimensão: Corpo Social**

2.1. Capacitação e acompanhamento docente	3
<b>Justificativa para conceito 3:</b>	
2.2. Plano de carreira	3
<b>Justificativa para conceito 3:</b>	
2.3. Produção científica	3
<b>Justificativa para conceito 3:</b>	
2.4. Corpo técnico-administrativo	3
<b>Justificativa para conceito 3:</b>	
2.5. Organização do controle acadêmico	4
<b>Justificativa para conceito 4:</b>	
2.6. Programa de apoio ao estudante	4
<b>Justificativa para conceito 4:</b>	

### **Dimensão 3: Instalações Físicas**

3.1. Instalações administrativas	3
<b>Justificativa para conceito 3:</b>	
3.2. Auditório/Sala de conferência/Salas de aula	2
<b>Justificativa para conceito 2:</b>	
3.3. Instalações sanitárias	2
<b>Justificativa para conceito 2:</b>	
3.4. Áreas de convivência	2
<b>Justificativa para conceito 2:</b>	
3.5. Infraestrutura de serviço	2
<b>Justificativa para conceito 2:</b>	
3.6. Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento	3
<b>Justificativa para conceito 3:</b>	

**Dimensão 3: Instalações Físicas**

3.7. Biblioteca: informatização 3

**Justificativa para conceito 3:**

3.8. Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo 3

**Justificativa para conceito 3:**

3.9. Sala de informática 3

**Justificativa para conceito 3:**

## DIMENSÃO CONCEITO

Dimensão 1 4

Dimensão 2 4

Dimensão 3 3

CI 3

Cursos relacionados:

Nº do processo	Curso	Vagas	Dimensão 1	Dimensão 2	Dimensão 3	Conceito Final
201304497	Logística (tecnológico)	120	3.1	3.1	3.1	3
201304498	Gestão da Produção Industrial (tecnológico)	120	2.9	3.5	2.6	3

**3. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria passa a tecer as suas considerações.*

*Cabe registrar que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e interrelacionado (sic) dos pedidos da interessada, sendo que, no caso em pauta, todas as avaliações alcançaram resultados satisfatórios, evidenciando condições favoráveis ao atendimento do pleito.*

*O Projeto de Desenvolvimento Institucional- PDI 2013-2017 apresentado pela IES foi considerado condizente com a legislação. A comissão indicou que a IES apresenta condições adequadas para cumprir sua missão e demonstra possuir capacidade suficiente para cumprir seu PDI.*

*No PDI há previsão de reforma, melhoria e manutenção das seis salas de aula, sala de professores, da Coordenação de Cursos, aparelhamento de mobiliários, bem como a construção do auditório, aquisição de material bibliográfico e modernização do processo informativo.*

*As políticas (sic) de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente na FATENC estão descritas no PDI, plano de carreira e regulamento do professor com abrangência e condições suficientes de implementação.*

*O corpo técnico-administrativo, apesar de reduzido, possui adequada formação e condições para o exercício de suas funções.*

*Sobre a infraestrutura, apesar de suficiente, os avaliadores apontaram algumas fragilidades, dentre elas: ausência de anfiteatro, quantidade reduzida de*

*sanitários, as instalações inadequadas da cantina, falta de vagas para uso exclusivo dos portadores de necessidades especiais e falta de área para estacionamento.*

*Os avaliadores indicaram o atendimento ao requisito legal 4.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009).*

*Acrescente-se, ainda, que esta Secretaria interpôs diligência à IES acerca da atualização da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. A IES respondeu à diligência satisfatoriamente e enviou as certidões mencionadas atualizadas.*

*De maneira geral, os cursos solicitados pela IES foram bem avaliados e atenderam a todos os requisitos legais. Desse modo conclui-se que existem condições mínimas satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelos conceitos atribuídos as propostas avaliadas, já que todas alcançaram resultados satisfatórios.*

*Esta Secretaria entende que as fragilidades verificadas no credenciamento não comprometeram a avaliação global das propostas, sendo possível inferir que outros aspectos positivos as compensaram, e que a interessada promoverá os ajustes necessários de forma a não prejudicar o desenvolvimento das atividades acadêmicas.*

*Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

#### **4. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **favorável** ao credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DE CATALÃO (código: 17831), a ser instalada na: Avenida Haidê Evangelista da Rocha, nº 59-71, Santa Terezinha, Município de Catalão, Estado de Goiás, mantida pela União Catalana da Gestão do Conhecimento Ltda-ME., com sede em Catalão/GO, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Logística-tecnológico (código: 1206337; processo: 201304497) e em Gestão da Produção Industrial- tecnológico (código: 1206338; processo: 201304498), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **c. Considerações do relator**

O processo de credenciamento em pauta indica que a IES alcançou, no limite, suas condições mínimas para o credenciamento. Essa situação deve ser exposta aos que mais precisam ou se interessam por uma nova IES, ou seja, as famílias que precisam ampliar suas oportunidades de emprego, o desenvolvimento econômico da região e os que apoiam políticas públicas essenciais à população. Mais do que a mantenedora, a sociedade precisa estabelecer uma relação de interesse e prioridade com a oferta de conhecimento, informação e novas expectativas de profissão e carreiras.

Resta saber se a nova IES conseguirá cumprir sua função social, desenvolver-se adequadamente e expressar um processo formativo, de produção e mobilização de conhecimento e de extensão e apoio à sociedade cognatos às expectativas regionais.

Em que pese o cumprimento de todas as diligências referentes aos problemas indicados no processo avaliativo, é necessário cautela e estímulo adequado à IES para que prossiga adequadamente seu desenvolvimento institucional. Dessa forma é essencial que no menor tempo possível a IES possa ser reavaliada para fins de credenciamento.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DE CATALÃO (código: 17831), a ser instalada na avenida Haidê Evangelista da Rocha, nº 59-71, bairro Santa Terezinha, Município de Catalão, Estado de Goiás, mantida pela União Catalana da Gestão do Conhecimento Ltda. – ME, com sede em Catalão/GO, para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Logística – tecnológico (código: 1206337; processo: 201304497) e em Gestão da Produção Industrial – tecnológico (código: 1206338; processo: 201304498), pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 10.870/2004 e os Decretos nºs 5.773/2006 e 6.303/2007, com o número de vagas fixados pela SERES.

Brasília (DF), 5 de novembro de 2014.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto do relator, com 1 (um) voto contrário.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente

- **Declaração de voto do conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone**

Voto contrariamente por entender que o procedimento de fixação do prazo de credenciamento deve ser estabelecido de forma sistemática pela Câmara de Educação Superior deste Conselho.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2014.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone